

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.851, DE 2004

Inclui o parágrafo 3º, no artigo 1º e o parágrafo 2º, no artigo 18 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa modificar a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico de exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, promovendo duas alterações.

A primeira insere um § 3º ao art. 1º da Lei conceituando porto inorganizado. Já a segunda, inclui um § 2º ao art. 18, determinando que os portos inorganizados também sujeitar-se-ão ao órgão gestor de mão de obra para administrar o fornecimento de trabalhador portuário avulso.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta, a nosso ver, traz matéria de extrema justiça.

Como dito na justificaco, as elevadas tarifas porturias cobradas pelos operadores dos portos organizados tm levado  criao de portos inorganizados, como so exemplos os portos que funcionam s margens de rios na regio amaznica.

Essa situao de fato, contudo, tem apresentado dificuldades no aspecto de tornar operacional esses portos, uma vez que a Lei dos Portos (Lei n 8.630/93) no trata do trabalho porturio nos portos inorganizados, e nem poderia faz-lo, pois que no se encontram nela previstos.

 justamente essa omisso que se pretende corrigir com o presente projeto de lei.

Assim, o primeiro passo  o reconhecimento dos portos inorganizados, o que se faz por intermdio do art. 1 da proposio, ressaltando-se que o artigo estabelece que esses portos funcionaro na mesma regio municipal de um porto organizado.

Em seguida, o projeto submete o trabalho porturio nesses portos ao rgo gestor de mo de obra dos portos organizados contguos, medida essa de suma importncia para garantia dos direitos trabalhistas dos trabalhadores avulsos que prestam servios nos portos inorganizados.

Nesse contexto, a proposta viabiliza, acima de tudo, a dignidade dos trabalhadores avulsos desses portos e  por esse motivo que nos posicionamos pela **aprovao** do Projeto de Lei n 3.851, de 2004.

Sala da Comisso, em de de 2009.

Deputado Roberto Santiago
Relator